



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07030000475/15	19/06/2015 08:25:10	NUCLEO PARACATÚ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00319468-5 / HUMBERTO AUGUSTO DE QUEIROZ		2.2 CPF/CNPJ: 039.149.686-72	
2.3 Endereço: RUA ARAXÁ, 204		2.4 Bairro: ATALAIAD	
2.5 Município: GUARDA-MOR		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.570-000
2.8 Telefone(s): (38) 9955-4333		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00319468-5 / HUMBERTO AUGUSTO DE QUEIROZ		3.2 CPF/CNPJ: 039.149.686-72	
3.3 Endereço: RUA ARAXÁ, 204		3.4 Bairro: ATALAIAD	
3.5 Município: GUARDA-MOR		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.570-000
3.8 Telefone(s): (38) 9955-4333		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bugio		4.2 Área Total (ha): 372,7470	
4.3 Município/Distrito: GUARDA-MOR/Gurada-mor		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2738 Livro: 2 Folha: 2738 Comarca: VAZANTE			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 293.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.045.600	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	
Cerrado	Área (ha) 372,7470
<b>Total</b>	<b>372,7470</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	
Nativa - sem exploração econômica	Área (ha) 84,7323
Pecuária	88,0147
Agricultura	200,0000
<b>Total</b>	<b>372,7470</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				25,8162
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1600	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1600	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,1600
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				0,1600
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	293.042	8.045.628
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura				0,1600
<b>Total</b>				<b>0,1600</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1-HISTÓRICO:**

Data da formalização: 17/06/2015

Data da vistoria: 03/08/2015

Data da emissão do parecer técnico: 21/08/2015.

**2-OBJETIVO:**

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação do empreendedor, para obter autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente de 0,16,00 ha com supressão de vegetação para construção de barramento e implantação de instalações necessárias à captação e condução de água para projetos de culturas anuais irrigadas, localizada na Fazenda Bugio, Matrícula nº 2.738, no município de Guarda-Mor-MG.

**3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:**

Mediante vistoria "in loco" levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

Trata-se de uma propriedade com área total de 372,74,70 ha.

As atividades desenvolvidas na propriedade são culturas anuais tipo sequeiro e a pecuária de corte.

A sua cobertura vegetal remanescente é formada por cerrado típico e cerrado denso.

A propriedade possui áreas de preservação permanente localizada ao longo do Ribeirão Januário e pertence a Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A propriedade se encontra em uma região com ocorrências de solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo, apresentando uma tipologia homogênea classificada com predominância de Relevo Plano a Suave Ondulado com declividades inferiores a 6%.

As características Climáticas presentes na área de estudo denomina-se por ser uma região climática de natureza tropical (Tropical Úmido de Savana).

**4- Da Reserva Legal**

A área destinada a reserva legal é de 74,91,61 ha e estão localizadas em duas Matrículas pertencente ao mesmo proprietário e são classificadas como cerrado típico e cerrado denso e se encontram regularizadas e cadastrada no CAR.

A topografia varia de plana a forte declividade com solo classificado como latossolo vermelho amarelo.

**5-CAR**

A propriedade está inscrita no SICAR-MG de acordo com o número 318886 com data de emissão de 03/08/2015.

De acordo com as informações contidas no SICAR-MG, bem como levantamento na propriedade, as áreas deixadas como reserva legal e demais áreas da propriedade estão de acordo com as informações prestadas. Portanto, fica aprovado o CAR para todos os seus efeitos.

**6- Características Ambientais**

A propriedade possui uma topografia plana com suave declividade e o solo se classifica como Latossolo Vermelho Amarelo com textura média.

A vegetação da propriedade predomina-se as coberturas vegetais secundárias formadas por cerrado típico e cerrado denso.

O clima na região onde se localiza a propriedade é tropical úmido de savana, com inverno seco e verão chuvoso. A temperatura média anual é de 22,6º C.

**7- Área de Preservação Permanente**

A propriedade em análise possui área de preservação permanente localizadas ao longo do Ribeirão Januário e do Córrego Ponte Alta e estão protegidas.

**8- Da Intervenção**

O local requerido para intervenção consiste em um ponto localizado em área de preservação permanente na margem direita do Córrego Januário. No local será construído as e instalações necessárias para captação e condução de água para desenvolvimento de atividades de culturas anuais irrigadas.

A vegetação predominante é constituída por braquiária, portanto trata-se de uma área com uso antrópico consolidado.

A área total de intervenção será de 0,16,00 ha,

Conforme estudos apresentados e após análises efetuadas no local do empreendimento, não há alternativa técnica e locacional para implantação do empreendimento.

**9-Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras**

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

**9-1 Impactos sobre o meio físico****a) Alteração da paisagem local**

A supressão da vegetação do local de intervenção é considerado um impacto de média magnitude, negativo e local

**b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo**

O solo não irá sofrer grandes alterações, pois a área de intervenção será feita sem a realização da destoca. É um impacto de média magnitude, negativo e local.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região, porém se trata de uma área de intervenção muito pequena. É um impacto negativo, de média magnitude, direto e local.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Não obstante a intervenção em uma área pequena, os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderá percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

### 9-2- Impactos sobre o meio biótico

a) Perda da vegetação

Havendo a supressão da vegetação no local, haverá redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística

Esta intervenção acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local

### 9-3- Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento, além do aumento da produção de alimentos. Portanto este é um impacto positivo, de alta magnitude e permanente.

### Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, conseqüentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de reserva legal e demais áreas de preservação permanente serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

### 10- Validade do DAIA

A validade do Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental - DAIA é de 48 meses

### 11- Conclusão

Pelo exposto, considerando as informações acima descritas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais, sobretudo a Lei nº 20.922/2013, conclui-se que há viabilidades jurídicas e técnicas para intervenção ambiental na propriedade acima descrita.

Por fim sugerimos o DEFERIMENTO para intervenção ambiental em uma área de 0,16,00 ha de preservação permanente com supressão de vegetação natural, conforme requerido, localizada na propriedade acima descrita.

## 12- Compensação florestal

De acordo com a Resolução CONAMA 369/2006, o empreendedor deverá compensar a intervenção ambiental averbando uma área de 1,00,00 ha como reserva legal no prazo de 30 dias.

## 13- Medidas Mitigadoras

- Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Desenvolver práticas de conservação de solo e água;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da SUPRAM;
- Fazer o cercamento das áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade no prazo de 120 dias;
- Averbar como reserva legal, uma área de 1,00,00 ha, no prazo de 30 dias;

É o parecer.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8

### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 3 de agosto de 2015

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 187/2015

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se o processo de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP, com supressão de vegetação nativa, em área de 0,16 ha, com a pretensão requerida para implantação de instalação necessária à captação e condução de água para desenvolver o sistema de irrigação para agricultura.

O Parecer Único está presente nos autos, inclusive com parecer favorável, encontrando-se o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante este Parecer Jurídico.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de intervenção ambiental em área de preservação permanente é considerado um caso de interesse social, por se tratar de implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para irrigação, conforme preceituam os artigos 3º e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim as possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação ambiental em vigência: Senão vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

II - de interesse social:

[...]

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; [...]

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio" (Grifo nosso).

A intervenção requerida está caracterizada e prevista na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, podendo ser autorizada e, eventualmente, concedida, após a devida apreciação da Autoridade competente. Senão vejamos:

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:

[...]

b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP;

[...]

Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

[...]

II - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.

[...]

Portanto, o empreendimento em questão atende à possibilidade de intervenção ambiental em área de preservação permanente elencada na legislação, uma vez que, após análise detida dos autos, constatou-se a possibilidade de deferimento da intervenção pleiteada, conforme bem acentuado no Parecer Único.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e as constantes no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, manifestamos FAVORAVELMENTE à concessão da autorização para a intervenção ambiental requerida, ouvida a Autoridade competente.

<b>16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)</b>
--

RAFAEL VILELA DE MOURA - OAB MG 124278 \_\_\_\_\_

<b>17. DATA DO PARECER</b>
----------------------------

sexta-feira, 16 de outubro de 2015